

**NÚCLEO
DE JUSTIÇA
RACIAL E
DIREITO**

MaDe
centro de
pesquisa em
macroeconomia
das desigualdades

PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO QUE NUNCA SAIRAM DO PAPEL

São Paulo – SP
Fevereiro 2024

PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO QUE NUNCA SAIRAM DO PAPEL

Larissa Cristina Margarido¹

Resumo: APartindo da patente desconsideração aos direitos historicamente pleiteados pelas trabalhadoras domésticas, bem como da ausência de fiscalização daqueles que já deveriam estar sendo garantidos, a presente nota técnica busca identificar quantas e quais foram as propostas legislativas apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em benefício das trabalhadoras até o final de 2009 – isto é, 3 meses antes do início da tramitação da PEC das Domésticas –, como se deu seu andamento e em que medida elas representavam, ou dialogavam com, os pleitos da categoria. O levantamento realizado demonstra significativa oscilação da articulação política em torno de temas específicos com o passar dos anos, a multiplicidade de propositores(as) e partidos sem efetivo comprometimento com a categoria, e o consequente abandono das propostas. Assim sendo, identificamos que os(as) políticos(as) tendem a resistir à extensão de direitos às trabalhadoras domésticas, seja pela indiferença a seus pleitos ou pela apre-

¹ Pesquisadora convidada do Centre on Law & Social Transformation – LawTransform (CMI/UiB), em Bergen (Noruega), com apoio da bolsa CAPES-Print. Doutoranda e mestra em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, com apoio da bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. E-mail: larimargarido@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4580991979876491>.

sentação meramente simbólica de propostas legislativas que não serão aprovadas, por inércia ou ação de seus(uas) próprios(as) propositores(as).

1. INTRODUÇÃO

Passados 135 anos da abolição da escravatura no Brasil e 87 anos da criação do primeiro sindicato das trabalhadoras domésticas do país, são relativamente poucas e recentes as conquistas legislativas da categoria (ver MARGARIDO et al., 2023). Vários dos direitos pleiteados há décadas pelas trabalhadoras continuam a ser ignorados, e mesmo os que já deveriam ser garantidos permanecem sem fiscalização (ver MARGARIDO, 2022, pp. 220-234).

Vários são os motivos que podem estar por trás da baixa ressonância dos pleitos das trabalhadoras domésticas frente ao Congresso Nacional (ver MARGARIDO, 2022, pp. 35-43). Dentre eles destacamos: (i) as marcas da dominação infligidas nas bases da raça, do gênero e da classe no país, que garantem a manutenção do autoritarismo que permeia o emprego doméstico e o tratamento de suas trabalhadoras; (ii) a ausência de poder político e representatividade das trabalhadoras domésticas em órgãos e agências legislativas e executivas; e (iii) o entendimento, pelos(as) parlamentares, de que apoiar as demandas da categoria levaria ao declínio – social, econômico e políticos – deles(as) e de seus(uas) eleitores(as).

Por meio de dissertação de mestrado previamente desenvolvida pela primeira autora (MARGARIDO, 2020) – na qual buscou-se identificar os posicionamentos dos(as) Deputados(as) Federais que participaram do processo de elaboração, discussão e aprovação da PEC das Domésticas (Projeto de Emenda Constitucional nº 478/2010 na Câmara e nº 66/2012 no Senado), a partir da análise crítica e decolonial de seus discursos acerca do trabalho doméstico no país, da representação dada as mulheres que o realizam, e do reconhecimento das necessidades e pleitos da

classe –, foi possível observar que os três motivos evidenciados se comprovam e autoalimentam.

De modo geral, as trabalhadoras domésticas não possuem representação política significativa – com a exceção de algumas figuras que serão mencionadas mais a frente –; entretanto, quando um determinado cenário de pressão – nacional ou internacional – se forma em torno das reivindicações da categoria, deputados(as) e senadores(as) encontram formas de mobilizar o tema e se beneficiar politicamente dele, sem, entretanto, visar a destruição “das estruturas de dominação que vitimam as trabalhadoras domésticas e o povo brasileiro que elas representam” (MARGARIDO, 2022, p. 218).

Conforme enunciado, a dissertação teve por foco analisar os discursos parlamentares em torno da PEC das Domésticas entre os anos 2010 e 2013. Tal opção abriu uma série de questionamentos e oportunidades, dos quais selecionamos um para discutir na presente nota técnica: a proposição e o andamento de propostas legislativas anteriores à PEC em benefício da categoria.

Tendo em vista os motivos da baixa ressonância política das demandas das trabalhadoras domésticas, questionamos quantas e quais foram as propostas legislativas apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em seu benefício até o final de 2009 – isto é, 3 meses antes do início da tramitação da PEC das Domésticas –, como se deu seu andamento e em que medida elas representavam, ou dialogavam com, os pleitos da categoria.

A presente nota técnica foi dividida em cinco partes. Após esta introdução, resumimos as conquistas legislativas das trabalhadoras domésticas até o presente. Em seguida, apresentamos qual foi a metodologia utilizada na construção da base de dados que norteou o presente estudo. Na quarta parte, descrevemos e analisamos os principais resultados encontrados, organizados em seis partes conexas: (i) a distribuição temporal das propostas legislativas; (ii) a

composição partidária dos(as) propositores(as); (iii) a identificação dos(as) principais propositores(as); (iv) a composição de gênero dos(as) propositores(as); (v) os temas centrais das propostas; e (vi) os motivos de não aprovação das propostas pelo Congresso Federal. Por fim, na discussão, propomos uma interpretação do comportamento parlamentar frente ao trabalho doméstico no Brasil.

2. RETALHOS LEGISLATIVOS

A primeira norma nacional que tratou do trabalho doméstico data de 1923, quando o Decreto nº 16.107 instituiu o Regulamento de Locação dos Serviços Domésticos com evidente manutenção dos valores do período escravocrata. Tal profissão só voltou a ser legislativamente pautada quase duas décadas depois, durante a Era Vargas, com a promulgação do Decreto-Lei nº 3.078/1941, o qual definiu o trabalho doméstico como um serviço prestado às famílias em seus domicílios particulares e sem finalidade lucrativa – isto é, um trabalho reprodutivo, cujas prestadoras não deveriam ser reconhecidas como trabalhadoras.

A divisão entre os serviços domésticos realizados por homens – consequentemente, mais importantes e menos ligados à reprodução social – daqueles realizados por mulheres foi regulamentada em 1956, no governo de Juscelino Kubitschek (JK), por meio da Lei nº 2.757², responsável por incorporar os porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais ao grupo de trabalhadores abarcado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei nº 5.452/1943).

A inovação normativa inaugural em benefício das trabalhadoras domésticas se deu quatro anos depois, ainda durante o Governo JK, com a autorização, pela Lei nº 3.807/1960, de sua inscrição (facultativa) na instituição de previdência social de profissional co-

² Resultante do Projeto de Lei (PL) nº 2.856/1953 de autoria do deputado federal Hilbedrando Bisaglia (PTB-MG).

merciária, mediante o pagamento *em dobro* das respectivas contribuições.

A segunda veio uma dúzia de anos depois, em plena Ditadura Militar, quando a Lei nº 5.859/1972³ dispôs sobre a profissão de trabalhadora doméstica, garantindo à categoria a assinatura de sua Carteira de Trabalho, os benefícios e serviços da Previdência Social, e férias anuais remuneradas de 20 dias úteis.

As inovações seguintes surgiram durante o governo de José Sarney, em 1987, quando o Decreto nº 95.247 identificou as trabalhadoras domésticas como beneficiárias do Vale-Transporte, e, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal (CF), que assegurou à categoria 9 dos 34 direitos elencados em seu artigo 7º, referente aos direitos dos(as) trabalhadores(as) urbanos(as) e rurais, dos quais 8 eram inéditos: salário-mínimo; irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; décimo terceiro salário; repouso semanal remunerado; licença-maternidade com a duração de 120 dias; licença-paternidade; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e de, no mínimo, 30 dias; e aposentadoria.

O trabalho doméstico só voltou a ser legislado onze anos depois, já no governo de Fernando Henrique Cardoso, quando, com a promoção da reforma parcial da Previdência Social e a ampliação do Seguro-Desemprego, as trabalhadoras domésticas conquistaram acesso (facultativo) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao Programa do Seguro-Desemprego⁴.

Na primeira década do século XXI, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, somente quatro novos direitos foram estendidos à categoria: em 2006⁵, (i) a vedação, aos(às) empregadores(as) do-

3 Através da Mensagem (MSC) nº 298/1972 do então presidente, Emílio Médici, acompanhando a Exposição de Motivos nº 240/1972 de Júlio Barata, então Ministro do Trabalho e Previdência Social.

4 Por intermédio da MSC nº 1.986/1999, de autoria do então presidente, e suas subseqüentes revisões, que foram convertidas na Lei nº 10.208/2001.

5 Por meio da Medida Provisória (MPV) nº 284/2006, eventualmente convertida na Lei nº 11.324/2006.

mésticos(as), de efetuar descontos no salário das trabalhadoras pelo fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia; (ii) o direito a férias anuais remuneradas de 30 dias com o adicional de, ao menos, $\frac{1}{3}$ do salário; (iii) a proibição da dispensa arbitrária ou sem justa causa de trabalhadora doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto; e, em 2008⁶, (iv) a proibição do trabalho doméstico para menores de 18 anos.

Em 2013, durante o governo de Dilma Rousseff, a Emenda Constitucional (EC) n° 72, resultante da PEC das Domésticas, foi promulgada, assegurando à categoria mais 9 dos 34 direitos elencados no artigo 7° da CF, referentes a proteção ao salário e remuneração extraordinária; definição da jornada de trabalho; redução dos riscos inerentes ao trabalho; reconhecimento das convenções e acordos coletivos; proibição de tratamento diferenciado por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou deficiência; e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre às pessoas com menos de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

Nos anos seguintes, foram promulgadas a Lei n° 12.964/2014⁷, que instituiu a cobrança de multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e a Lei Complementar (LC) n° 150/2015⁸, decorrente da EC n° 72/2013, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e, observando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias decorrentes da relação de trabalho, passa a garantir mais direitos à categoria: a proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa; o seguro-desemprego, pelo período máximo de 3 meses; o acesso ao FGTS; a remuneração de trabalho noturno superior à do diurno; o salário-

6 Pelo Decreto n° 6.481/2008.

7 Resultante do Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 159/2009 de autoria da senadora Serys Slhessarenko (PT-MT).

8 Resultante do PLS n° 224/2013, de autoria de Comissão Mista Especial do Congresso Nacional para Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal, presidida pelo deputado federal Cândido Vaccarezza (PT-SP) e com relatoria do senador Romero Jucá (MDB-RR).

-família; e o seguro de acidentes do trabalho (SAT).

Cabe lembrar que a LC nº 150/2015 desapontou imensamente as trabalhadoras domésticas, seja pelo estabelecimento de novidades adversas à categoria, como o saldo de horas extraordinárias no regime de compensação de horas e a necessidade de 15 meses de recolhimento para habilitação ao benefício do seguro-desemprego; seja pelo silêncio frente a questões importantes, como o direito à creche e a fiscalização; e pela formalização da distinção entre trabalhadoras mensalistas e diaristas, excluindo estas de qualquer proteção trabalhista e dificultando a sindicalização da categoria, já que somente as trabalhadoras registradas podem tornar-se sócias (MARGARIDO, 2022, p. 224).

Em 2018, o assunto que foi tema do primeiro projeto de lei sobre os direitos das trabalhadoras domésticas – os requisitos mínimos de dignidade do quarto de empregada – foi finalmente legislado pela Lei nº 13.699⁹, a qual adicionou às diretrizes gerais da política urbana do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) a garantia de condições “condignas de acessibilidade, utilização e conforto” nas dependências destinadas à moradia e ao serviço de tais trabalhadoras, “observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados” (art. 2º, XIX).

Tabela 1 – Resumo das conquistas legislativas das trabalhadoras domésticas

Ano	Normativa	Direito Conquistado
1960	Lei nº 3.807	Inscrição (facultativa) na instituição de previdência social de profissional comerciária

⁹Resultante do PLS nº 212/2008 de autoria do senador Cristovam Buarque (PDT-DF).

Ano	Normativa	Direito Conquistado
1972	Lei nº 5.859	Assinatura da Carteira de Trabalho
		Benefícios e serviços da Previdência Social
		Férias anuais remuneradas de 20 dias úteis
1987	Decreto nº 95.247	Vale-Transporte
1988	Constituição Federal	Salário-mínimo
		Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo
		Décimo terceiro salário
		Repouso semanal remunerado
		Licença-maternidade de 120 dias
		Licença-paternidade
		Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
Aposentadoria		
1999/2001	MSC nº 1.986/ Lei nº 10.208	Acesso (facultativo) ao FGTS e ao Programa do Seguro-Desemprego
2006	MPV nº 284/ Lei nº 11.324	Vedação a descontos no salário pelo fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia
		Direito a férias anuais remuneradas de 30 dias com o adicional de, ao menos, 1/3 do salário
		Proibição da dispensa arbitrária ou sem justa causa de trabalhadora doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto
2008	Decreto nº 6.481	Proibição do trabalho doméstico para menores de 18 anos

Ano	Normativa	Direito Conquistado
2013	EC nº 72	Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, e a proteção ao mesmo
		Duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais
		Remuneração do serviço extraordinário
		Redução dos riscos inerentes ao trabalho
		Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho
		Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil
		Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão da trabalhadora portadora de deficiência
		Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz
2014	Lei nº 12.964	Cobrança de multa por infração à legislação do trabalho doméstico
2015	LC nº 150	Proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa
		Seguro-desemprego
		Acesso ao FGTS
		Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno
		Salário-família
		SAT
2018	Lei nº 13.699	Garantia de condições mínimas de acessibilidade, utilização e conforto do “quartinho de empregada”

3. METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DE DADOS¹⁰

Para responder às questões propostas, foi necessário o desenvolvimento de uma base de dados de propostas legislativas em benefício das trabalhadoras domésticas. A busca pelos dados foi realizada em 11 de abril de 2019 por meio dos mecanismos de busca avançada da atividade legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em seus respectivos sites. Foram selecionadas as seguintes opções:

Tabela II - Campos de busca avançada preenchidos no site da Câmara dos Deputados

Categoria	Item	Opção(ões) Selecionada(s)
Identificação	Tipo da proposição	PEC - Proposta de Emenda à Constituição PLP - Projeto de Lei Complementar PL - Projeto de Lei MPV - Medida Provisória MSC - Mensagem PLC - Projeto de Lei da Câmara dos Deputados PLS - Projeto de Lei do Senado Federal
	Número	Não preenchido
	Ano	Não preenchido
	Recebida no órgão	Não preenchido
	Data de apresentação	De 01/01/1946 ¹¹ a 31/12/2009 ¹²
Situação	Em tramitação	Todas
	Situação atual	Não preenchido
	No órgão	Não preenchido

¹⁰ Cabe declarar que a presente base de dados foi desenvolvida em 2019, durante a escrita da dissertação de mestrado da primeira autora, mas acabou não sendo utilizada na versão final do texto publicado (MARGARIDO, 2020).

¹¹ O banco de dados de propostas legislativas do site da Câmara dos Deputados possui registros somente a partir do ano de 1946.

¹² Conforme já identificado, a base de dados foi feita para identificar propostas legislativas anteriores ao ano de 2010, quando houve a proposição da PEC das Domésticas.

Categoria	Item	Opção(ões) Selecionada(s)
Assunto	Exatamente esta palavra ou expressão	“empregada doméstica” ou “empregado doméstico” ou “emprego doméstico” ou “trabalhadora doméstica” ou “trabalhador doméstico” ou “trabalho doméstico”
	Qualquer uma destas palavras	Não preenchido
	Nenhuma destas palavras	Não preenchido
	Onde procurar	Ementa e indexação
Autor	Tipo	Não preenchido
	Nome	Não preenchido
	Partido	Não preenchido
	UF	Não preenchido
Relator	Nome	Não preenchido
	Partido	Não preenchido
	UF	Não preenchido
	Órgão	Não preenchido
	Período	Não preenchido
Tramitação	Expressão textual	Não preenchido
	Órgão	Não preenchido
	Período	Não preenchido

Tabela III - Campos de busca avançada preenchidos no site do Senado Federal

Categoria	Opção(ões) Selecionada(s)
Situação	Todas
Tipo de matéria legislativa	Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Projeto de Lei Ordinária (PL, PLS, PLC) Projeto de Lei Complementar (PLP, PLS, PLC) Medida Provisória (MPV)
Identificação da matéria	Não preenchido
Autoria	Não preenchido
Relatoria	Não preenchido
Data de apresentação	Até 31/12/2009
Tema	Não preenchido
Norma gerada	Não preenchido

Categoria	Opção(ões) Selecionada(s)
Pesquisa textual ¹³	“empregada doméstica” ou “empregado doméstico” ou “emprego doméstico” ou “trabalhadora doméstica” ou “trabalhador doméstico” ou “trabalho doméstico”

As propostas que foram objeto de busca, cuja escolha foi motivada pelo fato de que as normas em benefício das trabalhadoras domésticas – listadas na seção anterior – partiram desses tipos da proposição, foram:

- a) projetos de lei ordinária (PLs), incluindo os de autoria da Câmara dos Deputados (PLCs) e do Senado Federal (PLSs) – proposições sobre matérias de competência normativa da União, apreciadas por processo ordinário e cuja aprovação depende de maioria simples de votos do Congresso Nacional;
- b) projetos de lei complementar (PLPs) – proposições sobre matérias de natureza infraconstitucional, cuja aprovação depende de maioria absoluta de votos do Congresso Nacional;
- c) propostas de emenda à Constituição (PECs) – cuja aprovação ocorre em dois turnos e com quórum qualificado em ambas as casas do Congresso Nacional;
- d) medidas provisórias (MPVs) – normas de iniciativa do(a) presidente(a), com força de lei ordinária e produção de efeitos desde sua edição, adotadas em caso de urgência e relevância, cuja conversão em lei depende de apreciação pelo Congresso Nacional;
- e) mensagens (MSCs) – instrumento de comunicação oficial do(a) presidente(a) aos Poderes Legislativo e Judiciário, para, por exemplo,

¹³ Pesquisa textual em ementa, explicação da ementa, apelido e indexação.

submeter ao Congresso Nacional matérias a serem deliberadas por suas Casas.

As buscas resultaram em 356 propostas legislativas registradas no site da Câmara dos Deputados e 56 no site do Senado Federal. Nenhuma delas, entretanto, foi categorizada como PLCs, PLPs, MPVs ou MSCs.

Posteriormente, as ementas – e, em alguns casos, o inteiro teor das propostas¹⁴ – das 412 propostas (PLs, PLSs e PECs) encontradas foram lidas, levando a exclusão daquelas que não tinham como foco os interesses das trabalhadoras domésticas. Tal seleção teve por base as seguintes avaliações:

- A proposta versa sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, dos(as) empregadores(as) ou de ambos?
- A proposta amplia direitos já conquistados pela categoria?
- A proposta trará efeitos práticos importantes para as trabalhadoras?

Assim sendo, foram removidas da base as propostas que visavam beneficiar somente os(as) empregadores(as) domésticos, em especial pela redução da contribuição previdenciária devida – tema de grande parte dos projetos excluídos. Também foram retiradas as propostas que, ainda que dissessem tratar do interesse das trabalhadoras domésticas, não buscavam trazer quaisquer novos direitos à categoria, seja pela proposição de medidas que diminuíam as décadas de luta dos sindomésticos e associações¹⁵, seja

¹⁴ Caso a ementa não fosse suficientemente clara.

¹⁵ Como o PL nº 4.787/2009 de autoria da deputada federal Luciana Costa (PL/SP), que defende a mudança da denominação da categoria de “empregados domésticos”, entendida como pejorativa, para “funcionários do lar”, ignorando não apenas a especificidade e predominância da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho doméstico nacional, como, principalmente, o “efeito sindical” do movimento, por meio do qual “as militantes modificam sua percepção de si mesmas e da categoria e conseguem transformar elementos de opressão em luta coletiva” (ACCIARI, 2016).

pela defesa de interesses contrários ao das trabalhadoras domésticas¹⁶.

Ao final, a base de dados construída contemplava 101 propostas legislativas que chegaram a ser apresentadas em Plenário, mas não foram aprovadas – sendo 78 PLs, 18 PLSs e 5 PECs –, as quais foram codificadas em arquivo do Microsoft Excel, incluindo o tipo de proposição, seu número e data de apresentação, o nome, partido e estado do(a) proponente(a), seu assunto principal – ou, em alguns casos, aquele especificamente atrelado às trabalhadoras domésticas –, o motivo de sua não aprovação e a data do último andamento da tramitação.

4. RESULTADOS

A codificação da base de dados apresentou uma série de resultados que serão descritos e analisados nesta seção, a qual está organizada em seis partes conexas: (i) a distribuição temporal das propostas legislativas, que inclui o ano e o governo presidencial em vigência no momento de sua proposição; (ii) a composição partidária dos(as) proponentes(as); (iii) a identificação dos(as) principais proponentes(as); (iv) a composição de gênero dos(as) proponentes(as); (v) os temas centrais das propostas; e (vi) os motivos de não aprovação das propostas pelo Congresso Federal.

4.1. Distribuição temporal

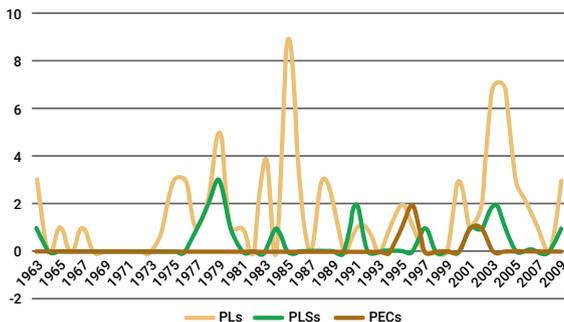
As quatro primeiras propostas legislativas mapeadas datam de 1963. Por mais que o Governo Jango (1961-1964), adepto ao populismo econômico, não tenha sido particularmente beneficiário para as trabalhadoras domésticas, é nesse período que os pleitos da categoria começaram a adentrar o Congresso Federal. Muito provavelmente, tal processo tenha resul-

¹⁶ Como o PLS nº 160/2009 da senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que visa o reconhecimento das diaristas como profissionais sem vínculo empregatício, o que vai totalmente contra os pleitos das trabalhadoras domésticas (ver MARGARIDO, 2022, pp. 186-189).

tado do fato de que, na década de 1960, o movimento das trabalhadoras domésticas finalmente ganhou dimensão nacional.

Por meio da Juventude Operária Católica, “vários grupos de trabalhadoras(es) da igreja católica foram fundados em diversas cidades do país, nos quais as trabalhadoras domésticas iniciaram a formação de associações profissionais para reivindicar seus primeiros direitos”. Paralelamente, no estado de São Paulo, Laudelina de Campos Melo – fundadora da primeira associação das trabalhadoras domésticas do país, na cidade de Santos, também em São Paulo, em 1936 – inaugurou a associação da cidade de Campinas, com o apoio dos movimentos negro e trabalhista locais, “inspirando a criação de associações em vários outros estados, como Rio de Janeiro, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul” (MARGARIDO, 2022, p. 111).

Gráfico 1 – Distribuição das propostas legislativas por ano de proposição



Uma vez iniciada a proposição de PLs, ela teve pouquíssima relevância nos anos seguintes, sendo abandonada entre 1968 e 1973. O primeiro PLS foi proposto em 1977 e a primeira PEC somente em 1995. Não obstante, os anos que mais registraram propostas legislativas foram 1985 (9 PLs) e 2003 (7 PLs e 2 PLSs), seguidos por 1979 (5 PLs e 3 PLSs) e 2004 (7 PLs e 1 PLS).

Cabe lembrar que, mesmo com a instauração da Ditadura Militar, as trabalhadoras não interrompe-

ram sua luta por direitos e reconhecimento, pelo contrário. Devido ao desmanche de vários movimentos sociais, o bloqueio dos canais institucionais de representação popular e a vigilância governamental, a organização de diversos movimentos sociais foi modificada, passando a depender do desenvolvimento de laços pessoais baseados em relações familiares, de amizade e de vizinhança – tal estrutura, entretanto, já era característica do movimento das trabalhadoras domésticas, sendo ainda mais fortalecida no período. Desse modo, durante o estágio de abertura política, e, em especial, no Governo Figueiredo, o último do Regime Militar, a categoria já se encontrava fortalecida o suficiente para voltar a tomar espaço no Congresso Nacional (MARGARIDO, 2022, pp. 112-113).

A intensificação da presença das pautas das trabalhadoras domésticas no Legislativo voltou a ocorrer entre o V Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em Recife, em 1985 e o trabalho da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), de 1987 a 1988. Nesse período, as associações da categoria “organizaram reuniões em vários estados do país e inúmeras visitas a Brasília com o objetivo de pressionar as(os) parlamentares a estender alguns direitos à categoria e estabelecer parcerias com diversas(os) políticas(os) que pudessem apoiar sua causa” (MARGARIDO, 2022, p. 114).

Ademais, a retomada da presença de pautas das trabalhadoras domésticas no Congresso Federal entre os anos de 2003 e 2004 pode ser explicada por alguns fatores:

- a) O Governo Lula – principalmente no início de seu primeiro mandato – se apresentava como um período de reconhecimento, apoio e multiplicação de movimentos sociais, renovando suas esperanças de conquistas de novos direitos e possibilidade de inserção na arena política;

b) Em 2003, foi instituído o Bolsa Família¹⁷, programa federal de transferência direta de renda, destinado às famílias – e, mais especificamente, às mães¹⁸ – em situação de pobreza e extrema pobreza. Além de contribuir com a redução dos índices de extrema pobreza no país, o programa fortaleceu o empoderamento feminino em espaços públicos e privados (CAMPELLO & NERI, 2013, pp. 18-19), impactando particularmente as trabalhadoras domésticas;

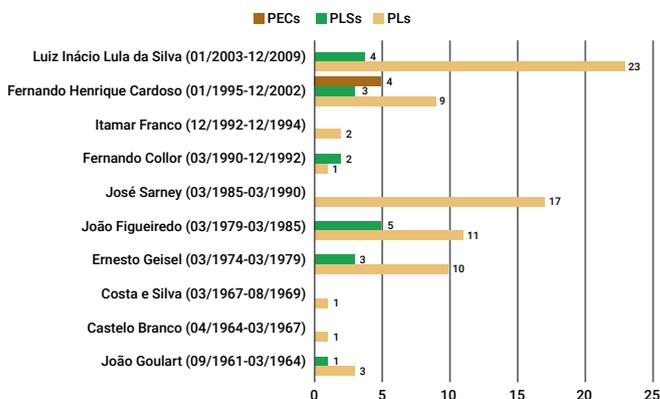
c) Em 2004, a Comissão Externa da Feminização da Pobreza da Câmara dos Deputados publicou seu relatório final, no qual reconheceu a ampla marginalização das trabalhadoras e a ausência de proteção legal à categoria, recomendando a aprovação do PL n° 1.626/1989, de autoria da deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ), que previa a regulamentação do trabalho doméstico, e propondo a criação de uma Comissão Especial para desenvolver estudo e emitir parecer sobre as propostas acerca do trabalho doméstico em tramitação na Câmara dos Deputados¹⁹.

17 Por meio da MPV n° 132, eventualmente convertida na Lei n° 10.836/2004.

18 Uma vez que parte da concepção de que as mães são as únicas – ou, ao menos, as principais – responsáveis pela administração da renda em benefício das(os) filhas(os) (ver REGO & PINZANI, 2014).

19 A qual foi instalada em novembro de 2005 sob o nome de “Comissão Especial destinada a efetuar estudo e oferecer proposições sobre o tema trabalho e emprego doméstico” (CEDOMEST).

Gráfico II – Distribuição das propostas legislativas por governo presidencial em vigência no momento de sua proposição



Os governos presidenciais que mais abarcaram propostas foram, respectivamente, o primeiro mandato de Lula (19 PLs e 3 PLSs), o governo de Sarney (17 PLs), o de Figueiredo (11 PLs e 5 PLSs) e o de Geisel (10 PLs e 3 PLSs).

É importante considerar, entretanto, que nem todos os mandatos tiveram a mesma duração, de modo que se considerarmos a média de proposições por governo temos 5,5 propostas por ano durante o primeiro mandato de Lula, 3,4 propostas por ano durante o governo de Sarney, 2,7 propostas por ano durante o governo Figueiredo e 2,6 propostas por ano durante o governo Geisel.

4.2. Composição partidária dos(as) propositores(as)

A maioria das propostas legislativas (57 PLs, 9 PLSs e 3 PECs) tiveram por autores(as) deputados(as) federais e senadores(as) de partidos de centro, centro-esquerda e esquerda no espectro político-partidário. Dentre eles, o partido com o maior número de proposições foi o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), responsável por 32 PLS, 9 PLSs e 1 PEC, seguido pelo Partido dos Trabalhadores (PT), proposi-

tor de 19 PLs, 2 PLSs e 2 PECs.

Fundado em 1966, em pleno início da Ditadura Militar, o MDB surgiu como partido político de oposição ao governo, em resposta à edição do Ato Institucional nº 2/1965 – que instaurou o sistema do bipartidarismo no país e extinguiu os partidos até então existentes – e do Ato Complementar nº 4/1965 – que estabeleceu as condições para a formação de novos “movimentos partidários” (LIMA JÚNIOR, s.d.).

No início da década de 1970, o partido acabou por se transformar na mais importante força política de resistência à ditadura, dando voz aos mais variados grupos de oposição ao sistema vigente, dentre os quais o movimento das trabalhadoras domésticas. Nessa década, foram propostos 11 PLs e 5 PLSs em benefício da categoria.

O MDB acabou desaparecendo ao final de 1979, quando o Congresso Nacional decretou o fim do bipartidarismo e possibilitou a reorganização do novo sistema multipartidário, mas foi sucedido, em janeiro de 1980, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – o qual voltou a utilizar o nome e a sigla anteriores em 2018 –, assumindo a posição de centro no espectro político-partidário (LIMA JÚNIOR & LATTMAN-WELTMAN, s.d.).

O partido teve uma atuação intensa durante a década de 1980 – em especial durante o ano de 1985 –, apresentando 15 PLs e 1 PLS, mas, a partir do início da década seguinte, sua atividade em benefício das trabalhadoras domésticas sofreu queda significativa, sendo assumida, em grande parte, por filiados(as) ao PT.

Dentre os membros do MDB, destacamos a atuação do deputado federal por São Paulo Francisco Amaral, autor de 8 PLs entre 1967 e 1985 – quatro dos quais visavam a regulamentação do trabalho doméstico –, e um dos maiores articuladores da Lei nº 5.859/1972, devido à sua proximidade com Laudelina (MELO *et al.*, 2017, p. 69); do senador por São Paulo

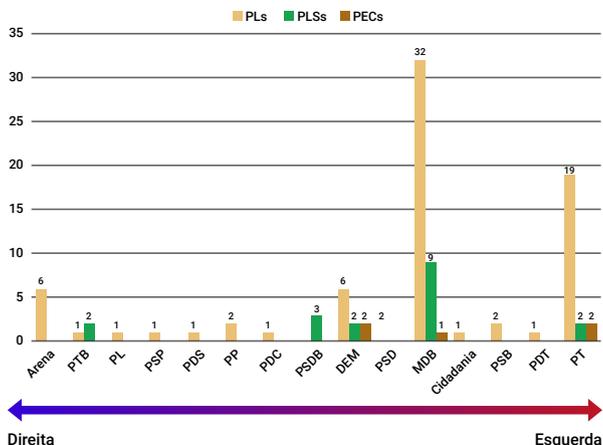
Orestes Quércia, autor de 4 PLSs entre 1978 e 1979; e da deputada federal por Pernambuco Cristina Tavares, autora de 3 PLs entre 1983 e 1985, sendo a primeira mulher a propor legislação em benefício da categoria.

Fruto da aproximação entre o movimento social de trabalhadores da região do ABC, em São Paulo, com militantes de esquerda, intelectuais e artistas, o PT foi criado em 1980 como um partido que defende a autonomia e organização dos movimentos sociais, dando voz a setores da sociedade brasileira que até então eram separados do – e ignorados no – cenário político, como era o caso das trabalhadoras domésticas.

Dentre os(as) vários(as) parlamentares filiados(as) ao partido que apresentaram propostas legislativas em benefício da categoria, dois deputados federais se destacam: Benedita da Silva – que participou da fundação do PT – e Paulo Paim – que se filiou ao partido em 1995. Ambos assumiram seu primeiro cargo na Câmara dos Deputados em 1986 – representando, respectivamente, os estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul –, tomando posse quando foram abertos os trabalhos da ANC, na qual iniciaram sua trajetória de defesa política dos interesses do movimento negro e das trabalhadoras domésticas.

Entre 1988 e 2003, Paulo apresentou 4 PLs e 1 PLS, enquanto Benedita foi autora de 3 PLs entre 1988 e 1991; ademais, foram os dois primeiros projetos de lei apresentados por cada um deles (três em 1988 e outro em 1989) – que visavam à regulamentação do trabalho doméstico – os que receberam maior apoio dos sindomésticos e associações da categoria em todo o período analisado (CFEMEA, 1992).

Gráfico III - Distribuição das propostas legislativas por partido e espectro político-partidário dos(as) propositores(as)



4.3. Principais propositores(as)

Ao total, 65 deputados(as) federais e senadores(as) foram autores(as) de propostas em benefício das trabalhadoras domésticas entre 1963 e 2009. Ainda que a grande maioria tenha apresentado somente uma proposta, alguns(mas) propositores(as) se destacaram.

Conforme já indicado, o deputado federal Francisco Amaral (MDB/SP) foi o autor do maior número de propostas, tendo apresentado 8 PLs em 19 anos. Em segundo lugar, temos o deputado federal e, posteriormente, senador Paulo Paim (PT/RS), autor de 4 PLs e 1 PLS em 16 anos. Em terceiro lugar, há um empate entre três parlamentares: o senador Orestes Quércia (MDB/SP), que apresentou 4 PLSs em 2 anos, Franco Montoro e Siqueira Campos.

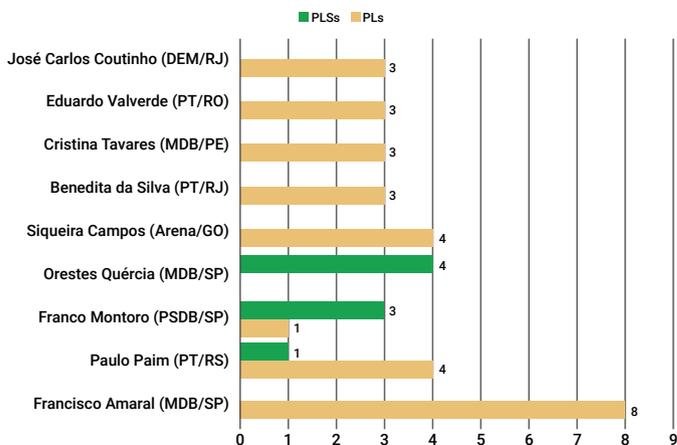
O deputado federal (pelo PDC) e, posteriormente, senador (pelo MDB) por São Paulo Franco Montoro foi o autor de um dos primeiros PLs em benefício das trabalhadoras domésticas, em 1963, pleiteando o acesso da categoria à serviços de assistência (médica, educacional etc.) e benefícios previdenciários (auxílio-doença, aposentadoria etc.), além de 3 PLSs entre 1977 e 1980.

Mais surpreendente, entretanto, é a proposição, entre 1976 e 1985, de 4 PLs em benefício das trabalhadoras domésticas – 2 deles reivindicando a aplicação da CLT à categoria – pelo deputado federal por Goiás Siqueira Campos, filiado à Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido de apoio ao Regime Militar.

Em quarto lugar, temos um empate entre quatro parlamentares: a deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ), que apresentou 3 PLs em 4 anos; a deputada federal Cristina Tavares (MDB/PE), autora de 3 PLs em 3 anos; o deputado federal Eduardo Valverde (PT/RO), que apresentou 3 PLs em 2004; e o deputado federal José Carlos Coutinho (DEM/RJ), que apresentou 3 PLs entre 2000 e 2001.

Cabe citar, ainda, dois PLs cuja autoria se diferenciou dos demais. O primeiro, de 2006, foi proposto pelo Poder Executivo, na figura de Luiz Marinho, então Ministro do Trabalho e do Emprego. O segundo, de 2009, foi apresentado pela Comissão de Legislação Participativa mediante sugestões legislativas do Centro do Teatro do Oprimido do Rio de Janeiro e do Instituto FGTS Fácil.

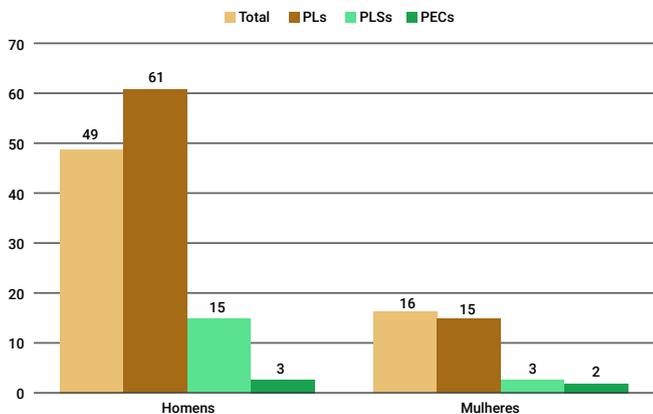
Gráfico IV – Principais propositores(as) por número e tipo de proposta



4.4. Composição de gênero dos(as) propositores(as)

Tendo em vista os(as) 65 propositores(as) de normas em benefício das trabalhadoras domésticas, mais de 75% deles eram homens, responsáveis por 79 das propostas (61 PLs, 15 PLSs e 3 PECs). Por mais que o serviço doméstico assalariado seja uma profissão notadamente relegada às mulheres, estas não parecem ter muito mais interesse do que seus companheiros homens em legislar pela categoria.

Gráfico V - Distribuição dos(as) propositores(as) por gênero e tipo de proposta legislativa



Ainda que seja levada em consideração a significativa prevalência dos homens no Congresso Federal, o comprometimento de deputadas federais e senadoras com as pautas da categoria é mínimo. Tal cenário, entretanto, não surpreende tendo em vista a longa e complicada histórica de “cooperação” entre movimentos e parlamentares feministas e trabalhadoras domésticas, principalmente pelo reconhecimento de que a manutenção do trabalho doméstico assalariado – e, de preferência, com o menor “custo” possível às empregadoras – permanece sendo condicionante para que as mulheres das classes média e alta consigam entrar e se manter no mercado de trabalho (MARGARIDO, 2022, pp. 101; 124).

Gráfico VI – Comparação entre o número de deputadas federais eleitas e de proponentes por legislatura

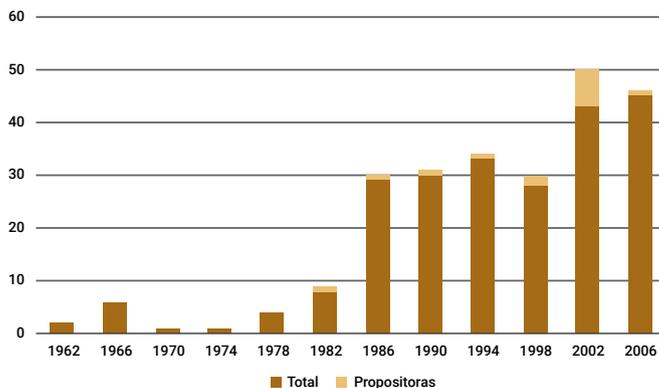
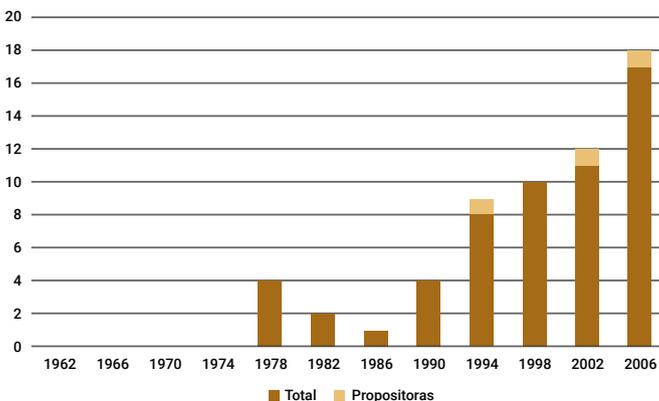


Gráfico VII – Comparação entre o número de senadoras eleitas e de proponentes por legislatura



4.5. Temas centrais das propostas

A primeira proposta legislativa em benefício das trabalhadoras domésticas, apresentada em 1963, de autoria do deputado federal pelo Rio de Janeiro Daso Coimbra (PSD/RJ), o qual, ainda que não tivesse nenhum envolvimento com a causa das trabalhadoras domésticas – muito pelo contrário, como revela sua atuação legislativa –, utilizou-se da atenção que o colonista social Ibrahim Sued estava dando, na época, ao “desumano” e “miserável espaço” que eram os quartinhos de empregada, para se filiar à elite carioca

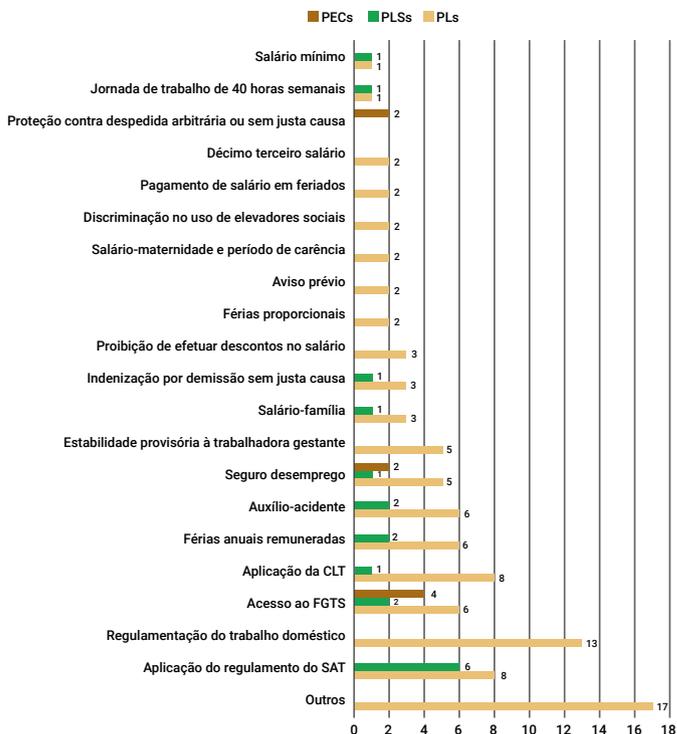
– e representá-la – em seu apelo por alojamentos com “condições mínimas de higiene”, que não poderiam “ter menos de 2,20 m³ por pessoa, independentemente dos espaços ocupados pelos móveis” (BRASIL, 1963, p. 204).

Uma vez registrada a proposta primogênita, uma série de outros temas de interesse das trabalhadoras domésticas começaram a ser apresentados no Congresso Nacional. O mais popular deles foi a aplicação do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho (Decreto nº 61.784/1967) à categoria, proposto 13 vezes entre 1976 e 1991 (8 PLs e 6 PLs) – 11 delas por parlamentares filiados(as) ao MDB –, sendo seus principais propositores os senadores por São Paulo Orestes Quércia (MDB), Franco Montoro (MDB) e Fernando Henrique Cardoso (PSDB), cada um autor de 2 PLs.

O segundo tema mais reivindicado pelas propostas foi a regulamentação do trabalho doméstico, ou seja, a definição de regras específicas que delimitam todos os direitos conferidos a categoria. Os 13 PLs sobre o assunto – 7 deles por parlamentares filiados(as) ao MDB – foram propostos entre 1963 e 1989 – concentrando-se durante o Governo Sarney e parando logo após a promulgação da Constituição Federal –, sendo seus principais propositores os deputados federais Francisco Amaral (MDB/SP), autor de 4 PLs, Paulo Paim (PT/RS) e Benedita da Silva (PT/RJ), autores de 2 PLs cada.

O terceiro tema mais popular foi o acesso ao FGTS, proposto por meio de 6 PLs, 2 PLs e 4 PECs, entre 1975 e 2009. Por fim, o quarto tema mais retomado pelas propostas foi a aplicação da CLT às trabalhadoras domésticas, presente em 8 PLs e 1 PLS apresentados entre 1963 e 1986 – concentrando-se na segunda metade da década de 1970 –, tendo como principal propositor o deputado federal Siqueira Campos (Arena/GO), autor de 2 PLs.

Gráfico VIII – Distribuição das propostas por tema em benefício das trabalhadoras domésticas²⁰²¹



4.6. Motivos de não aprovação das propostas

Das 101 propostas legislativas analisadas, 98 encontram-se arquivadas, duas estão no aguardo de discussão em Plenário e uma de apreciação pelo Senado Federal, permanecendo sem qualquer andamento nos últimos 4 anos – isto é, da construção da

20 Importante notar que algumas propostas legislativas tratam de somente um tema, enquanto outras agregam vários.

21 A categoria “outros” engloba projetos com os seguintes temas: requisitos mínimos do quartinho de empregada, contribuição facultativa e obrigatória para acesso ao SAT, repouso semanal remunerado, criação de Associações Profissionais da categoria, contagem de tempo de serviço para aposentadoria, remuneração do trabalho noturno, vale-transporte, regulamentação das trabalhadoras diaristas, redução da contribuição previdenciária, licença-paternidade, recolhimento da Previdência Social pelo/a empregador/a, proibição do trabalho doméstico aos/às adolescentes menores de 16 anos, estabilidade provisória à trabalhadora acidentada, contratação por tempo parcial, fiscalização pela Delegacia do Trabalho, e acesso à serviços de assistência e benefícios previdenciários.

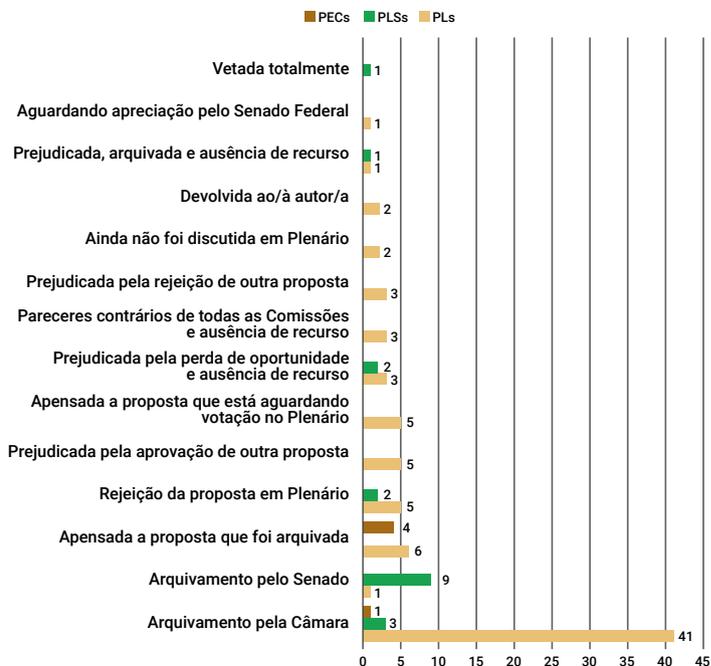
base de dados até a redação da presente nota técnica.

O principal motivo de não aprovação das propostas – ocorrido com 41 PLs, 3 PLSs e 1 PEC – foi seu arquivamento ao final da legislatura da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 105 de seu Regimento Interno (RICD – Resolução nº 17/1989), seguido pelo arquivamento – de 1 PL e 9 PLSs – ao final da legislatura do Senado Federal, nos termos do artigo 332 de seu Regimento Interno (RISF – Resolução nº 93/1970).

Cabe destacar que, dentre os 11 PLs e as 4 PECs apensados a propostas que acabaram sendo arquivadas: (i) 5 PLs foram apensados ao PL nº 3.952/2012, resultante do PLS nº 678/2011, de autoria da senadora Ana Rita (PT/ES), o qual visava conceder às trabalhadoras domésticas o pagamento de seguro-desemprego independentemente de inscrição no FGTS, mas foi retirado pela autora em novembro de 2019; e (ii) as 4 PECs foram anexadas à PEC nº 63/1995, de autoria do deputado federal Severino Cavalcanti (DEM/PE), que pleiteava o acesso da categoria ao FGTS, mas foi arquivada ao final da legislatura de 2002 (art. 105 do RICD).

Assim sendo, nota-se que a grande maioria das propostas não foi aprovada essencialmente por desistência de seu(ua) autor(a): seja por meio de seu arquivamento seguido de ausência de recurso pelo(a) proponente(a) (42 PLs, 12 PLSs e 1 PEC), de sua perda de oportunidade sem recurso (3 PLs e 2 PLSs), de pareceres contrários de todas as Comissões sem recurso (3 PLSs), da proposta encontrar-se prejudicada e ser arquivada sem recurso (1 PL e 1 PLS) ou pela devolução da proposta ao(à) autor(a), que não deu andamento a ela (2 PLs).

Gráfico IX – Distribuição das propostas motivo de não aprovação



5. DISCUSSÃO

Os resultados da base de dados analisada na presente nota técnica demonstram que, não obstante os direitos das trabalhadoras domésticas tenham sido objeto de 101 propostas legislativas desde 1963, nenhuma delas chegou a ser aprovada por resistência dos membros do Congresso Federal. Isto pois, historicamente, os(as) políticos(as) brasileiros(as) tendem a rechaçar a extensão de direitos à categoria de duas formas: pela total indiferença a seus pleitos, ou, quando esta não se mostra possível frente a um determinado cenário de pressão nacional ou internacional, pela apresentação meramente simbólica de propostas legislativas que não serão aprovadas, por inércia ou ação de seus(uas) próprios(as) propositores(as).

Durante os 46 anos analisados, a média de propo-

sições em benefício das trabalhadoras domésticas foi de 2,2 propostas por ano, o que releva o patente de desinteresse dos(as) parlamentares frente à longa reivindicação por direitos pela categoria. Ainda assim, quando a pressão e organização nacional das trabalhadoras se tornou impossível de ignorar, mais propostas foram apresentadas, com destaque para quatro anos:

- em 1979, pelo crescimento e fortalecimento do movimento das trabalhadoras domésticas durante a Ditadura Militar, que entrou em ápice durante o período de abertura política e, em especial, no Governo Figueiredo;
- em 1985, pela intensificação da atuação das trabalhadoras domésticas frente ao Poder Legislativo, entre a organização do V Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas e o final do trabalho da ANC; e
- em 2003 e 2004, pelo início do primeiro mandato do Governo Lula, que apoiava o reconhecimento, apoio e multiplicação de movimentos sociais, inclusive o das trabalhadoras domésticas, que foram reconhecidas como grupo particularmente marginalizado pela Comissão Externa da Feminização da Pobreza da Câmara dos Deputados, a qual propôs a criação da CEDOMEST.

Ao total, 65 deputados(as) federais e senadores(as) foram autores(as) de proposições legislativas em benefício da categoria, a grande maioria dos quais apresentou somente uma proposta, não tendo qualquer comprometimento real com as trabalhadoras domésticas e a luta pelo reconhecimento de seus direitos. Dentre eles, mais de 75% eram homens, revelando que, por mais que o serviço doméstico assalariado seja uma profissão notadamente relegada às mulheres, estas não se interessam em legislar pela categoria.

Quanto aos partidos políticos dos(as) propositores(as), ainda que a maioria das propostas legislativas vieram de filiados(as) ao MDB e PT – os quais se posicionaram favoravelmente à luta das trabalhadoras domésticas –, foram encontrados membros de partidos pertencentes a todo espectro político-partidário, os quais não possuíam qualquer comprometimento com as reivindicações da categoria.

Por fim, a grande maioria das propostas não foi aprovada por desistência de seu(ua) próprio autor(a), o que não é surpreendente uma vez que tais parlamentares representavam e integravam, simultaneamente, a classe de empregadores(as) domésticos, responsável pelo tratamento discriminatório das trabalhadoras e por suas péssimas condições de trabalho, e a alta classe social brasileira, que permanece em oposição a qualquer mudança que possa lhe trazer prejuízos e/ou alterar o status quo vigente.

Nota-se, portanto, que, desde 1963, o Congresso atua de duas formas frente aos pleitos das trabalhadoras domésticas: quando não pode ignorá-los, faz certas concessões, pela apresentação de propostas legislativas que não serão aprovadas ou pela concessão de algumas demandas da categoria, que, entretanto, não provocarão qualquer transformação significativa das condições de vida das trabalhadoras. Isto se dá pela tentativa, por tais legisladores(as), de garantir a manutenção de seus privilégios – políticos, econômicos e sociais – e o apoio de seus(uas) eleitores(as), afinal, a subordinação, a desconsideração de direitos e os abusos das trabalhadoras por seus(uas) empregadores(as) sustentam as históricas relações de dominação patriarcal, racial e colonial que definem a democracia brasileira.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCIARI, Louisa. “Foi difícil, mas sempre falo que nós somos guerreiras” – O movimento das trabalhadoras domésticas entre a marginalidade e o empoderamento. *Mosaico*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 11, pp. 124-147, 2016.
- BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Ano 18, n. 44, Seção I, terça-feira, 4 de maio de 1963. Brasília: Congresso Nacional, 1963.
- CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (Orgs.). *Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania*. Brasília: IPEA, 2013.
- CFEMEA. Projeto garante novos direitos para o empregado doméstico. *Fêmea*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 6, jul. 1992.
- LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. Movimento Democrático Brasileiro (MDB). In: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC). *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. s.d. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-democratico-brasileiro-mdb>>. Acesso em: 06 out. 2022.
- LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de; LATTMAN-WELTMAN, Fernando. Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). In: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC). *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. s.d. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-do-movimento-democratico-brasileiro-pmdb>>. Acesso em: 06 out. 2022.

- MARGARIDO, Larissa Cristina. *Entre Discursos e Silêncios: A Aprovação da PEC das Domésticas na Câmara dos Deputados*. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP). São Paulo, 2020.
- MARGARIDO, Larissa Cristina. *Entre Discursos e Silêncios: A Aprovação da PEC das Domésticas na Câmara dos Deputados*. Cotia: Margem da Palavra, 2022.
- MARGARIDO, Larissa Cristina; MORAES, Taís Dias de; BENEDITO, Alessandra; REGO, Anna Lygia. *A Construção do Trabalho Doméstico Assalariado no Brasil*. Série Macroeconomia das Desigualdades Raciais, Nota Técnica n. 01. São Paulo: Núcleo de Justiça Racial e Direito, 2023.
- MELO, Hildete Pereira de; SOARES, Cristiane; BANDEIRA, Lourdes. A Trajetória da Construção da Igualdade nas Relações de Gênero no Brasil: As Empregadas Domésticas. In: BERTOLIN, Patrícia; ANDRADE, Denise de; MACHADO, Monica (Orgs.). *Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. pp. 65-84.
- REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. *Vozes do Bolsa Família: Autonomia, dinheiro e cidadania*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2014.

NÚCLEO
DE JUSTIÇA
RACIALE
DIREITO

Ma de
centro de
pesquisa em
macroeconomia
das desigualdades